



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei N.º 24 /98

Lei N.º 1242 de 30 de setembro de 1998.

Altera a Lei N.º 1062 de 15-04-92 e dá outras providências.

O povo do Município de Pedra Azul – MG, por seus representantes decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam modificados e/ou revogados dispositivos da Lei N.º 1.062 de 15-04-92 que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Parágrafo único – Os seguintes artigos, incisos e parágrafos da Lei referida no Art. 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

I – reconhecida idoneidade moral e social, certificada pela prova judicial dos antecedentes;

II – idade superior a 35 (trinta e cinco) anos;

III –

IV –

V –

VI – haver atuado nas áreas das políticas sociais, assistenciais ou de direitos humanos, mediante comprovação documental;

Art. 19 – revogado.

Handwritten signature and initials:
P. J. L. F. D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21 – A candidatura deve ser registrada no prazo de 02 (dois) meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhado das provas documentais inerentes aos requisitos previstos nos incisos I a VI do Art. 18 desta Lei.

Art. 22 – O pedido de registro será protocolizado e autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo o Juiz em igual prazo.

Art. 23 – Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital na Imprensa local, ou no lugar de costume, informando os nomes dos candidatos registrados e fixando prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

§ único – Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Juiz em igual prazo. Se houver novo recurso será contado a partir da publicação em órgão oficial.

Art. 25 – Vencida as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, irá publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 26 – A eleição será convocada pelo Conselho Municipal, dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na imprensa local, ou lugar de costume, 04 (quatro) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 27 – É permitida a propaganda eleitoral nos meios de comunicação social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28 – É permitida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 29 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Juiz. A mesma será composta por 05 (cinco) candidatos oficiais e 05 (cinco) suplentes.

Art. 36 - As sessões serão realizadas em dias úteis, Segunda feira, Quarta feira, Sexta feira, no horário das 08:00 às 11:00 horas, A tarde será realizada pesquisa de campo.

§ - 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Art. 41 Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no Fundo Municipal administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Não está vedado o recebimento de verbas outras, caso doadas por órgãos governamentais ou não, ou até mesmo do Estado.

Art. 42- Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternativas, em cada ano de mandato ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 44 – revogado.

Art. 45 – As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Handwritten signature and initials:
C. B. F. O.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pedra Azul, aos 30 de setembro
de 1998.

Ricardo Mendes Pinto
Prefeito



Astélia de Moraes Nascimento
Secretária de Recursos Humanos e Administração